

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Despacho Conjunto n.º 07/2025

Sumário: Procede à segunda alteração aos Estatuto do Hospital Dr. Baptista de Sousa (HBS), aprovados pelo Despacho Conjunto n.º 3/2013 e alterado pelo Despacho Conjunto n.º 03/2020 de 31 de dezembro.

De 17 de dezembro de 2025

A evolução do Sistema Nacional de Saúde e a crescente complexidade da gestão hospitalar impõem a adoção de modelos de governação mais abertos, participativos e articulados com a comunidade. Neste cenário, torna - se imperativo fortalecer os mecanismos de diálogo institucional, garantir transparência nos processos decisórios e assegurar a representação plural dos diversos interesses que convergem na atividade hospitalar.

O diploma que estabelece os princípios e normas aplicáveis aos hospitais centrais data de 2005, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 83/2005, de 19 de dezembro, e define como órgãos a integrar a sua estrutura orgânica o Conselho Diretivo, o Fiscal Único e o Conselho Técnico. Tais instâncias são fundamentais para o cumprimento dos objetivos institucionais dos hospitais. No entanto, à luz das exigências atuais, essas estruturas revelam-se insuficientes, carecendo de uma maior abertura à participação do público e de entidades capazes de fomentar o diálogo e contribuir efetivamente para a melhoria dos cuidados de saúde prestados à população.

A introdução do Conselho Consultivo nos estatutos dos hospitais centrais surge, assim, como uma resposta a essas necessidades. Trata-se de um órgão de natureza consultiva, com funções de acompanhamento, apreciação e emissão de pareceres sobre matérias relevantes para o funcionamento e o desenvolvimento estratégico das unidades hospitalares.

Este novo órgão permitirá uma maior aproximação entre os hospitais centrais e os seus diversos intervenientes, nomeadamente utentes, profissionais de saúde, organizações da sociedade civil, ordens profissionais, entre outros, promovendo uma cultura institucional assente no diálogo, na cooperação e na transparência.

Este aditamento normativo visa também assegurar coerência jurídica e administrativa entre os diferentes modelos organizacionais do setor público, contribuindo para uma governação mais clara, eficiente e alinhada com os princípios do interesse público.

A alteração proposta está, portanto, em consonância com os princípios das boas práticas de governação no setor da saúde, reforçando uma gestão mais eficiente, inclusiva e orientada para o bem comum.

Assim,

Nos termos do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 83/2005, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2025 de 22 de setembro, conjugado com o artigo 4º e alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 51º, todos da Lei n.º 92/VIII/2015, de 13 de julho; e

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração aos Estatuto do Hospital Dr. Baptista de Sousa (HBS), aprovados pelo Despacho conjunto nº 3/2013 e alterado pelo Despacho conjunto nº 03/2020 de 31 de dezembro.

Artigo 2º

Alterações

É alterado o artigo 12.º dos Estatutos do Hospital Dr. Baptista de Sousa, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º

[...].

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...] e
- d) Conselho consultivo.

Artigo 3º

Aditamentos

São aditados aos Estatutos do HBS, os artigos 28º-A, 28º-B, 28º-C, e 28º-D, com as seguintes redações:

Secção IV

Conselho consultivo

“Artigo 28º - A

Função

O conselho consultivo, é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do Hospital e nas tomadas de decisão do conselho de Administração.

“Artigo 28º - B

Composição

1 - O conselho consultivo tem a seguinte composição:

- a) Uma personalidade de reconhecido mérito, designado pelo Membro do Governo responsável pela área da saúde, que preside;
- b) Um representante dos utentes, designado pela respetiva associação;
- c) Um representante eleito pelos trabalhadores da Estrutura de Saúde;
- d) Dois elementos, escolhidos pelo Conselho de Administração da Estrutura de saúde;
- e) Representantes das Ordens Profissionais da Saúde, designados para o efeito;
- f) Um representante do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS;
- g) Um representante da Plataforma das ONG's, escolhida de entre as associações vocacionada para a solidariedade social, designado, anualmente, pelo órgão executivo da Plataforma, em regime de rotatividade;
- h) Um representante do Instituto Cabo-verdiano da Criança e do Adolescente – ICCA;
- i) Um representante da Comissão Nacional dos Direitos Humanos e Cidadania; e
- j) Um representante do Município.

2 - O presidente do conselho consultivo é designado por despacho do membro de Governo da superintendência.

3 - O exercício dos cargos do conselho consultivo não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, quando houver lugar.

“Artigo 28º - C

Competência

1 - Compete ao conselho consultivo dar parecer, nos casos previstos nos estatutos ou a pedido do conselho diretivo, sobre:

- a) Os planos anuais e plurianuais de atividades e sobre o relatório de atividades;
- b) O relatório e conta de gerência e o relatório anual do órgão de fiscalização;
- c) O orçamento e as contas; e
- d) Os regulamentos internos do Hospital.

2 - Compete ainda ao conselho consultivo pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo conselho diretivo, pelo respetivo presidente ou pela superintendência.

3 - O conselho consultivo pode apresentar ao conselho diretivo sugestões ou propostas destinadas a fomentar ou aperfeiçoar as atividades do Hospital.

4 - O conselho consultivo recebe reclamações ou queixas dos utentes sobre a organização e funcionamento em geral do Hospital e propõe medidas para a reparação de situações que de tal careçam.

“Artigo 28º - D

Funcionamento

1 - O conselho consultivo reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, ou por solicitação do conselho diretivo, ou a pedido de um terço dos seus membros.

2 - Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, por convocação do respetivo presidente, mediante proposta do conselho diretivo, quaisquer pessoas ou entidades cuja presença seja considerada necessária para esclarecimento dos assuntos em apreciação.

3 - O conselho consultivo pode funcionar por secções.

Artigo 4º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Ministro da Saúde, aos 17 de dezembro de 2025. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia* e o Ministro da Saúde, *Jorge Eduardo St'Aubyn Figueiredo*.